

DECRETO N/ 243, DE 1º DE JULHO DE 2015

Altera o Decreto nº 1.794, de 2013, que dispõe sobre a Gestão Escolar da Educação Básica e profissional da rede estadual de ensino em todos níveis e modalidades.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e II do art. 71 da Constituição do Estado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** o Art. 9º do Decreto nº 1794, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os profissionais da educação interessados em elaborar Plano de Gestão Escolar, observado o disposto no art. 5º deste Decreto, com vistas a ocupar a Função Gratificada (FG) de Diretor de Escola, deverão preencher os seguintes requisitos, de acordo com edital próprio elaborado pela SED:

I – ser professor, especialista em assuntos educacionais ou assistente técnico pedagógico, efetivo do Quadro do Magistério Público estadual;

II – optar expressamente pelo regime de dedicação exclusiva, a ser ratificado no Termo de Compromisso de Gestão de que trata o § 2º do art. 11 deste Decreto, para ocupar a FG de diretor de escola;

.....

VI – dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à escola;

VII – comprovar a conclusão ou a matrícula em curso de formação continuada em gestão escolar de no mínimo 200 (duzentas) horas realizado pela SED ou curso em pós-graduação *latu sensu* ofertado por instituição de ensino superior credenciada Conselho Estadual de Educação (CEE); ou pelo Ministério da Educação (MEC);

VIII – não possuir faltas injustificadas, nos 5 (cinco) anos anteriores;

IX - não ter sido destituído da função de diretor; e

X – ter concluído o transcurso de 12 (doze) meses a partir da remoção.

§ 1º Os profissionais de educação de que trata o caput deste artigo, interessados em participar do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar poderão inscrevê-lo em apenas 1 uma escola.

§ 2º O especialista em assuntos educacionais ou o assistente técnico-pedagógico interessado deverá:

I- Inscrever o Plano de Gestão Escolar na sua escola de lotação; e

II- Prever no seu Plano de Gestão Escolar a forma de gerir a coordenação pedagógica durante o período em que estiver no exercício da FG de Diretor de Escola.

§ 3º Será concedida alteração temporária, enquanto perdurar a FG de Diretor de Escola, aos profissionais de educação que possuírem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

**Art. 2º** O art. 10 do Decreto nº 1.794, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Cabe ao titular da SED a designação do diretor de escola, em conformidade com os requisitos de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X do art. 9º deste Decreto, até a edição de novo processo de consulta à comunidade escolar, nas seguintes hipóteses:

..... “(NR)

**Art. 3º** O art. 11 do Decreto nº 1.794, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Cabe ao titular da SED a designação do profissional da educação que preencha os requisitos do art. 9º deste Decreto e seja o responsável pelo Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar para o exercício da FG de Diretor de Escola.

§ 1º O diretor de escola escolhido para o exercício da respectiva FG indicará os assessores de direção, em conformidade com a legislação vigente, até 30 (trinta) de março do primeiro ano de gestão, tendo como referência o número de estudantes publicado oficialmente pelo censo escolar no ano anterior.

§ 2º Após as indicações de que trata o *caput* deste artigo, o diretor de escola firmará Termo de Compromisso de Gestão com a SED, elaborado com base no Plano de Gestão Escolar.

§ 3º - Anualmente, no mês de março, será realizada a redefinição do número de Assessores de Direção da unidade escolar, em conformidade com a legislação em vigor, tendo como referência o número de estudantes registrado e publicado oficialmente pelo censo escolar no ano anterior.

§ 4º O diretor de escola escolhido para o exercício da respectiva FG que tenha comprovado a matrícula em curso de formação continuada em gestão escolar de que trata o inciso VII, art. 9º deste Decreto, terá o prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da sua designação para apresentar o certificado de conclusão.

§ 5º Cabe à Gerência de Educação (GERED) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional (SDR) de abrangência estadual de ensino averiguar a frequência e o aproveitamento dos diretores escolhidos pela comunidade escolar no curso de que trata o § 4º deste artigo.” (NR)

**Art. 4º** O art. 17 do Decreto nº 1.794, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

III – por inobservância a qualquer das disposições deste Decreto, em especial ao disposto no Art. 4º deste Decreto.

.....” (NR)

**Art. 5º** O Decreto nº 1.794, de 2013, passa a vigorar acrescido do art. 18-A com a seguinte redação:

“Art. 18 A. Ocorrendo uma das hipóteses de que tratam os incisos II, III, IV e V do *caput* do art. 16 deste Decreto e restando ainda um período igual ou superior a metade daquele referido no art. 5º deste Decreto, após ouvido o Conselho Deliberativo Escolar e a GERED da SDR de abrangência da rede estadual de ensino, será nomeado, pelo titular da SED, 1 (um) diretor *pro tempore*, até a conclusão de novo processo de escolha.

§ 1º Em caso de o prazo ser inferior a metade daquele referido no art. 5º deste Decreto, após ouvido o Conselho Deliberativo escolar e a GERED da SDR de abrangência da rede estadual de ensino, caberá ao titular da SED nomear 1(um) diretor, *pro tempore*, para dar continuidade ao Plano de Gestão Escolar vigente.

§ 2º Em caso de ausência do Conselho Deliberativo Escolar, caberá ao titular da SED, após ouvida a GERED da SDR de abrangência da rede estadual de ensino, a indicação de 1(um) diretor, *pro tempore*, para dar continuidade ao Plano de Gestão Escolar vigente.” (NR)

**Art. 6º** O Decreto nº 1.794, de 2013, passa a vigorar acrescido do art. 18-B com a seguinte redação:

Art. 18 B. Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela SED, por intermédio da Comissão de Gestão Escolar a ser constituída por meio de portaria do titular da SED.” (NR)

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogado o parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 1794, de 15 de outubro de 2013.

Florianópolis, 1º de julho de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Nelson Antônio Serpa  
João Batista Matos  
Eduardo Deschamps